



PROJETO DE LEI Nº 015/2026

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000276/26
Em 17 de Abril de 2026
PROTOCOLISTA

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE VACINAÇÃO E COLETA DE EXAMES DOMICILIARES PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pedro Canário/ES, o direito à **vacinação domiciliar e coleta de exames laboratoriais em domicílio** para pessoas diagnosticadas com transtorno do Espectro Autista (TEA), quando houver indicação ou impossibilidade de deslocamento até unidades de saúde.

Art. 2º O atendimento domiciliar será destinado às pessoas com TEA que apresentem, entre outras condições:

- I – hipersensibilidade sensorial que dificulte o atendimento em ambientes convencionais de saúde;
- II – crises comportamentais associadas a ambientes externos;
- III – dificuldades severas de locomoção ou adaptação;
- IV – recomendação médica ou de profissional de saúde habilitado.

Art. 3º A solicitação do atendimento domiciliar poderá ser realizada por:

- I – responsável legal;
- II – cuidador devidamente identificado;
- III – profissional de saúde que acompanhe o paciente.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de laudo ou documento comprobatório do diagnóstico de TEA, bem como justificativa para o atendimento domiciliar.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por:

- I – organizar equipes para atendimento domiciliar;
- II – garantir insumos, vacinas e materiais necessários;
- III – estabelecer cronograma e critérios de atendimento;
- IV – capacitar profissionais para o atendimento humanizado às pessoas com TEA.

Art. 5º O atendimento deverá priorizar:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo



- I – respeito às necessidades sensoriais do paciente;
- II – ambiente tranquilo e seguro;
- III – abordagem humanizada e individualizada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salá de Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES

Em 16 de abril de 2026



Documento assinado digitalmente

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA

Data: 17/04/2026 09:35:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador

VEREADOR
LUQUINHAS
BAIENSE
'O SEU REPRESENTANTE E AMIGO'

Camarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO CANÁRIO
Aqui começa o Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso à saúde de forma digna e inclusiva às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando suas particularidades sensoriais, comportamentais e emocionais.

Muitas pessoas com TEA enfrentam grandes dificuldades em ambientes hospitalares e unidades de saúde, devido a estímulos como ruídos, iluminação intensa e aglomerações, o que pode desencadear crises e impedir o atendimento adequado.

A vacinação e a realização de exames são essenciais para a prevenção e diagnóstico de doenças, sendo dever do poder público assegurar que todos tenham acesso a esses serviços, inclusive por meio de estratégias adaptadas, como o atendimento domiciliar.

Dessa forma, a presente proposta promove a inclusão, a equidade no acesso à saúde e o respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA e suas famílias.



Documento assinado digitalmente
LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Data: 17/04/2026 09:31:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador

VEREADOR
LUQUINHAS
BAIENSE
'O SEU REPRESENTANTE E AMIGO'